

Nº	PROPOSTO	CARGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PERÍODO	OTD	TOTAL
3676	RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTO	Conselheiro Nacional Do Ministerio Publico	Participar de reunião do Conselho Nacional do Ministério Público. Trecho: Salvador/Brasília-DF/Salvador-BA. MTU: avião de carreira, conf. autorização do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, exarada no Ofício nº 48/05-GJF-1ª Vara, anexo.	07/07/05 a 08/07/05	1.50	604,2
3677	FRANCISCO ERNANDO UCHOA LIMA	Conselheiro Nacional Do Ministerio Publico	Participar de reunião do Conselho Nacional do Ministério Público. Trecho: Fortaleza/Brasília-DF/Fortaleza-CE. MTU: avião de carreira, conf. autorização do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, exarada no Requerimento do interessado, anexo.	07/07/05 a 08/07/05	1.50	604,2
3679	HUGO CAVALCANTI MELO FILHO	Conselheiro Nacional Do Ministerio Publico	Participar de reunião do Conselho Nacional do Ministério Público. Trecho: Recife/Brasília-DF/Recife-PE. MTU: avião de carreira, conf. autorização do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, exarada no Requerimento do interessado, anexo.	05/07/05 a 08/07/05	3.50	1409,8
3682	MARCO AURELIO SILVA PINHEIRO	Colaborador Eventual Nível Superior	Realizar avaliação técnica de imóveis para locação, para futura instalação da PRM local. Trecho: Porto Velho-Ji-Paraná-P. Velho-RO. MTU: veículo oficial. SDP de 04/07/2005, anexa.	04/07/05 a 05/07/05	1.50	257
3684	CLEONALDO FERREIRA DOS SANTOS	Tecnico de Apoio Especializado	Realizar avaliação técnica de imóveis para locação, visando a instalação da futura sede da PRM local. Trecho: Porto Velho-Ji-Paraná-P. Velho-RO. MTU: veículo oficial. SDP de 04/07/2005, anexa.	04/07/05 a 05/07/05	1.50	220,18
3696	MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI	Procurador Regional da Republica	Realizar trabalhos de correição na PRM local. Trecho: São Paulo-Bauru-S. Paulo-SP. MTU: avião de carreira. SDP de 05/07/2005, anexa.	07/07/05 a 07/07/05	0.50	172,92
3790	RICARDO FARIA RABELO	Tecnico Administrativo	Auxiliar nos trabalhos da PRM local. Trecho: Vitória-Cachoeiro de Itapemirim-Vitória-ES. MTU: veículo oficial. SDP de 01/07/2005, anexa.	11/07/05 a 15/07/05	4.50	629,96
3849	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	Subprocurador-Geral da Republica	Participar da Assembléia Extraordinária da Associação Iberoamericana do Ministérios Públicos, de 14 a 15/07/05. Trecho: Brasília-São Paulo/Lima-Peru/S.Paulo-Brasília-DF. MTU: avião de carreira(passagens pagas p/ESMPU). Processo nº 1.00.000.007178/2005-49.	13/07/05 a 16/07/05	4.00	1332

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Em 05 de julho de 2005.

Reconheço a DÍVIDA referente aos serviços de telefonia fixa comutada local para atender ao Ministério Público Federal, R\$ 16.280,42, em favor da empresa GVT-GLOBA VILLAGE TELECOM., nos termos do Decreto nº 93.872/86, artigo 22, alínea “c” e IN/STN nº 10/91.

Em 13 de julho de 2005.

Reconheço a DÍVIDA da assinatura anual do Sistema Autônomo do MPF na Internet, referente ao exercício de 2003, bem como da assinatura referente ao triênio 2004, 2005 e 2006, em favor de LACNIC - LATIN AMERICAN AND CARIBBEAN INTERNET ADDRESSES REGISTRY, conforme solicitado pela Secretaria de Informática no memorando nº 031/2005/SG/SI (fls. 01), no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em 14 de julho de 2005.

Retifique-se o Reconhecimento de Dívida, datado do dia 21 de junho de 2005, publicado no Boletim de Serviço – Ano XIX nº 12 – 2ª quinzena de junho de 2005, pg. 36, onde se lê: “serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais”. Leia-se: “serviços de

manutenção e fornecimento de peças para a frota de veículos da PGR, prestados no mês de junho de 2004”.

LEOPOLDO KLOSOVSKI FILHO  
Secretário de Administração  
O ordenador de Despesas

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 1ª REGIÃO****GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE REGIONAL**

Portaria nº 37, de 30 de junho de 2005.

*Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.*

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 50, II, 49, XXII, 68 e 69, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado de Procuradores Regionais da República da 1ª Região, tomadas nas reuniões realizadas em 04 de fevereiro de 2002, 12 de dezembro de 2003 e 14 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º. São princípios da distribuição dos feitos no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª

Região, a publicidade, a equitatividade, a aleatoriedade, a informatização, a transparência e a auditoria periódica.

Art. 2º. A distribuição é automática e ilimitada e obedece à ordem de entrada dos feitos na Coordenadoria de Controle Processual (CCP).

Parágrafo único. Os processos urgentes são distribuídos e encaminhados de imediato aos Gabinetes; sempre que possível, a distribuição imediata é aplicável também aos processos não urgentes; não sendo possível, dá-se no máximo até o dia seguinte à entrada na CCP.

Art. 3º. Com o objetivo de garantir distribuição equânime entre os Procuradores Regionais, o sistema de distribuição no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, obedece à seguinte fórmula:

$$QPDD_{\text{PROCURADOR}_A} = \frac{(TPD_{\text{GERAL}} - TPR_{\text{GERAL}}) * (DTP_{\text{PROCURADOR}_A} - DAP_{\text{PROCURADOR}_A})}{(\acute{O}DTP_{\text{GERAL}} - \acute{O}DAP_{\text{GERAL}})}$$

Onde:

$QPDD_{\text{PROCURADOR}_A}$	Quantidade de processos que deveriam ter sido distribuídos ao Procurador A no período;
$TPD_{\text{GERAL}}$	Total de processos distribuídos para todos os Procuradores no período. Inclui as Petições e outros Documentos Compensáveis na forma do Anexo II;
$TPR_{\text{GERAL}}$	Total de processos devolvidos para redistribuição (que abatam saldo) de todos os Procuradores no período;
$DTP_{\text{PROCURADOR}_A}$	Dias de trabalho do Procurador A no período, incluindo fins de semana e feriados;
$DAP_{\text{PROCURADOR}_A}$	Dias de afastamentos não compensáveis do Procurador A no período, incluindo fins de semana e feriados;
$\acute{O}DTP_{\text{GERAL}}$	Somatória dos dias de trabalho de todos os Procuradores no período, incluindo fins de semana e feriados;
$\acute{O}DAP_{\text{GERAL}}$	Somatória dos dias de afastamento não compensáveis de todos os Procuradores no período, incluindo fins de semana e feriados;

Art. 4º. Os feitos são agrupados por matéria, cada uma subdividida em “urgente” e “não urgente”, e por tipo de entrada.

§ 1º. Os grupos por matéria são os seguintes:

- Matéria Criminal
- Tutela Coletiva
- Improbidade Administrativa, qualquer que seja o instrumento processual
- Desapropriação, qualquer que seja o instrumento processual
- Matéria Cível (Diversos)
- Matéria Eleitoral

§ 2º. Os grupos por tipo de entrada são os seguintes:

- Para parecer
- Para ciência
- Para contra-razões
- Para quota (matéria criminal)

§ 3º. Sem prejuízo da observância dos prazos legais e regimentais para pronunciamento, recebem a etiqueta “urgente” os seguintes feitos:

- Habeas corpus originários
- Mandados de segurança originários
- Feitos encaminhados para apresentação de contra-razões recursais
- Feitos encaminhados para ciência
- Processos envolvendo pessoas presas, conforme indicação do TRF da 1ª Região
- Processos envolvendo pessoas maiores de 60 anos, conforme indicação do TRF da 1ª Região
- Pedidos de preferência oriundos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- Suspensões de segurança
- Outros feitos, pelo seu interesse prioritário para o MPF, ou outra razão relevante, por determinação do Procurador-Chefe.

Art. 5º. Todos os Procuradores Regionais que participam da distribuição recebem feitos das matérias do art. 4º, § 1º, letras “d” e “e”, buscando-se equitatividade no total, e na categoria “urgente”, e por tipo de entrada.

Parágrafo único. Os feitos das matérias do art. 4º, § 1º, letra “e”, são distribuídos aleatoriamente, porém em separado dos feitos referidos no art. 4º, § 1º, letra “d”, de forma a propiciar distribuição equitativa também em relação às desapropriações consideradas isoladamente.

Art. 6º. Feitos concernentes à matéria criminal são distribuídos entre os Procuradores Regionais integrantes do NUCRIM; feitos concernentes à tutela coletiva e as ações por ato de improbidade administrativa são distribuídos entre os Procuradores Regionais integrantes do NIDICN.

§ 1º. Na distribuição destes feitos busca-se equitatividade, nos termos do “caput” do artigo anterior, e mediante compensação quantitativa com os feitos do art. 4º, § 1º, letra “e” no total, e na categoria “urgente”, e por tipo de entrada.

§ 2º. Os feitos relativos às ações de improbidade administrativa são distribuídos aleatoriamente, porém em separado dos demais feitos da tutela coletiva, de forma a propiciar distribuição equitativa também em relação às ações de improbidade consideradas isoladamente.

§ 3º. Os Procuradores Regionais devem optar por um dos Núcleos Temáticos, observando-se a antiguidade na carreira.

Art. 7º. Os feitos judiciais eleitorais são encaminhados diretamente ao Procurador Regional Eleitoral, ou, nos seus afastamentos, ao Vice-Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º. Para a observância do disposto nos arts. 1º, 3º, 5º e 6º desta Portaria, a CCP divide os Procuradores Regionais que participam da distribuição, segundo as matérias em que oficiam, em dois Grupos:

I – matérias discriminadas nas letras “d”, “e” e “a” do § 1º do art. 4º;

II – matérias discriminadas nas letras “d”, “e”, “b” e “c” do § 1º do art. 4º.

Art. 9º. Participam da distribuição todos os Procuradores Regionais lotados na PRR 1ª Região, nos termos desta Portaria, excluídos aqueles que estejam afastados pelas seguintes razões:

- gozo de férias;
- gozo de licença-prêmio;

c) gozo de qualquer das licenças previstas nos arts. 222 e 223 da Lei Complementar nº 75/93;

d) frequência a curso ou seminário de longa duração, devidamente autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSPMF);

e) elaboração de dissertação, devidamente autorizado pelo CSMPF;

f) exercício da presidência da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);

g) atuação em atividades exclusivas, por ato do Procurador Geral da República.

§ 1º. Entende-se por curso ou seminário de longa duração aquele que ultrapasse 30 (trinta) dias.

§ 2º. O afastamento autorizado, a serviço ou para cursos e congressos de curta duração, desde que comunicado tempestivamente à Chefia da PRR 1ª Região, determina a distribuição dos processos não urgentes e a suspensão tão-somente dos processos urgentes 03 (três) dias úteis antes e durante todo o afastamento, compensando-se os feitos suspensos imediatamente após cessado o afastamento.

§ 3º. O afastamento para férias e licença-prêmio, e desde que adotadas as providências previstas no § 2º, determina a suspensão de todos os feitos 03 (três) dias antes do início, compensando-se os feitos suspensos imediatamente após cessado o afastamento.

§ 4º. Para propiciar a suspensão da distribuição prevista no "caput" e §§ 2º e 3º, o Procurador Regional que pretenda se afastar deve dirigir seu requerimento à autoridade competente, acompanhar sua tramitação, inclusive efetuando a consulta prévia ao Procurador-Chefe, quando for o caso e, quando deferido por outra autoridade do MPF, comunicá-lo tempestivamente à Chefia, com prova documental da autorização.

§ 5º. A compensação referida nos §§ 2º e 3º visa a atribuir ao Procurador Regional a mesma média de processos já distribuídos aos demais, e será feita pelo sistema de distribuição automática e gradativamente, obedecendo aos limites diários previstos para cada matéria, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 10. Previne a distribuição, nesta ordem:

I – manifestação anterior do Procurador Regional;

II – distribuição de feito administrativo vinculado ao processo;

III – vinculação do processo ao mesmo número de processo originário;

IV – vinculação do processo ao mesmo número de processo dependente.

Art. 11. A recusa de distribuição por erro de classificação do feito em razão da matéria, ou do motivo da entrada, ou ainda pela não observação de prevenção existente nos termos desta Portaria, deve ser feita mediante justificativa constante de Nota Interna dirigida à CCP, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do processo no Gabinete do Procurador Regional.

Parágrafo único. Se o pedido de reclassificação ou de observação de prevenção gerar dúvidas, a CCP submeterá a questão ao Procurador-Chefe, que a decidirá.

Art. 12. A recusa de distribuição pelos motivos previstos na legislação processual poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante Nota Interna dirigida à CCP, que lavrará certidão indicativa do impedimento ou suspeição ao proceder à redistribuição dos autos.

Art. 13. Além da matéria, prioridade, e grupo de Procuradores Regionais, a automação da distribuição segue os seguintes parâmetros:

a) distribuição proporcional aos dias trabalhados no ano pelo Procurador Regional, obedecendo à fórmula expressa no art. 2º desta Portaria;

b) processos de matéria criminal, tutela coletiva e ações por ato de improbidade administrativa, compensados numericamente com os da matéria cível (diversos), na respectiva categoria (urgente com urgente, não urgente com não urgente);

c) compensação de peças processuais discriminadas no Anexo II, com processos não urgentes, encaminhados para parecer;

d) primeira e terceira manifestação pelo mesmo Procurador Regional, como custos legis, nas apelações criminais, computando-se apenas a terceira para fins de compensação; segunda manifestação, obrigatoriamente, por outro Procurador Regional, computada para fins de compensação (CPP art. 600, § 4º);

e) redistribuição justificada de feitos por impedimento, suspeição, ou não observação de prevenção, nos termos dos arts. 11 e 12, com compensação imediata;

f) reclassificação e redistribuição justificada de feitos pela CCP, em razão do motivo da entrada ou em razão da matéria, mediante Nota Interna dirigida pelo Procurador à CCP, conforme art. 11 desta Portaria; a reclassificação do feito implicará nova distribuição automática e aleatória e compensação imediata;

g) prevenção, nos termos do art. 10 desta Portaria;

h) férias, licença-prêmio, outros afastamentos previstos nos arts. 222 e 223 da LC 75/93, e demais afastamentos discriminados no art. 9º desta Portaria com exclusão total da distribuição;

i) afastamentos para cursos e congressos de curta duração, com suspensão da distribuição de processos urgentes e sua compensação posterior, conforme art. 9º, § 2º, desta Portaria;

j) suspensão da distribuição de processos 03 (três) dias úteis antes de férias e licenças-prêmio comunicadas tempestivamente, com compensação posterior, conforme art. 9º, § 3º, desta Portaria.

Art. 14. A CCP, com o auxílio da Coordenadoria de Documentação e Informática elaborará, no mês de dezembro, auditoria da Distribuição ocorrida no ano, que conterá:

I - dados estatísticos;

II - indicações de eventuais distorções;

III - propostas de correção e racionalização, se necessário.

§ 1º. O resultado da auditoria será submetido a uma Comissão composta pelo Procurador-Chefe, pelos Coordenadores dos Núcleos e por dois Procuradores Regionais, indicados, cada um, pelo Coordenador do respectivo Núcleo, a qual poderá determinar, se necessário, compensações numéricas na quota anual de cada Procurador Regional, atendendo-se, preferencialmente, à quantidade total e à quantidade de processos urgentes.

§ 2º. O Procurador-Chefe divulgará a auditoria e eventuais medidas determinadas pela Comissão ao Colégio de Procuradores Regionais da PRR 1ª Região, que, a seu critério, fará sugestões visando ao aperfeiçoamento futuro do sistema.

Art. 15. Ficam excluídos desta Portaria os procedimentos administrativos, cuja distribuição será regulada em ato específico.

Art. 16. A modificação da sistemática de distribuição prevista nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Portaria depende de aprovação pelo Colegiado dos Procuradores Regionais, em reunião na qual esteja presente pelo menos metade dos membros lotados e em exercício na PRR 1ª Região.

Art. 17. Dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## ANEXO I

Portaria nº 37, de 30 de junho de 2005

LIMITE DA COMPENSAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO  
MATÉRIA, ENTRADA E URGÊNCIA

MATÉRIA	TIPO DE ENTRADA	URGÊNCIA	LIMITE DA DISTRIBUIÇÃO
DIVERSOS	ENTRADA PARA PARECER	N	5
DIVERSOS	ENTRADA PARA PARECER	S	5
DIVERSOS	ENTRADA PARA CIÊNCIA	N	0
DIVERSOS	ENTRADA PARA CIÊNCIA	S	10
DIVERSOS	ENTRADA PARA CONTRA-RAZÕES	N	0
DIVERSOS	ENTRADA PARA CONTRA-RAZÕES	S	1
DESAPROPRIAÇÃO	ENTRADA PARA PARECER	N	2
DESAPROPRIAÇÃO	ENTRADA PARA PARECER	S	3
DESAPROPRIAÇÃO	ENTRADA PARA CIÊNCIA	N	0
DESAPROPRIAÇÃO	ENTRADA PARA CIÊNCIA	S	2
DESAPROPRIAÇÃO	ENTRADA PARA CONTRA-RAZÕES	N	0
DESAPROPRIAÇÃO	ENTRADA PARA CONTRA-RAZÕES	S	1
NÚCLEO NIDCIN	ENTRADA PARA PARECER	N	2
NÚCLEO NIDCIN	ENTRADA PARA PARECER	S	3
NÚCLEO NIDCIN	ENTRADA PARA CIÊNCIA	N	0
NÚCLEO NIDCIN	ENTRADA PARA CIÊNCIA	S	2
NÚCLEO NIDCIN	ENTRADA PARA CONTRA-RAZÕES	N	0
NÚCLEO NIDCIN	ENTRADA PARA CONTRA-RAZÕES	S	1
NÚCLEO CRIMINAL	ENTRADA PARA PARECER	N	2
NÚCLEO CRIMINAL	ENTRADA PARA PARECER	S	3
NÚCLEO CRIMINAL	ENTRADA PARA CIÊNCIA	N	0
NÚCLEO CRIMINAL	ENTRADA PARA CIÊNCIA	S	10
NÚCLEO CRIMINAL	ENTRADA PARA CONTRA-RAZÕES	N	0
NÚCLEO CRIMINAL	ENTRADA PARA CONTRA-RAZÕES	S	1
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	ENTRADA PARA PARECER	N	2
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	ENTRADA PARA PARECER	S	2
MUTIRÃO DA PRESCRIÇÃO	ENTRADA PARA PARECER	N	5
MUTIRÃO DA PRESCRIÇÃO	ENTRADA PARA PARECER	S	5

## ANEXO II

Portaria nº 37, de 30 de junho de 2005

## DOCUMENTOS COMPENSÁVEIS

TIPO DE DOCUMENTO
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO
CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS INFRINGENTES
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FED.
DENÚNCIA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Recurso)
EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
INT. DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RESP
INT. DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM REC. EXT.
INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO REGIMENTAL
INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES
INTERVENÇÃO EM RECURSO ESPECIAL
INTERVENÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO JUDICIAL
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PETIÇÃO INICIAL (Mand. Segur., Cautelar, Improb.)
RECURSO ESPECIAL (Recurso)
RECURSO ESPECIAL ADESIVO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Recurso)
RECURSO ORDINÁRIO
REPLICA

## APOSTILA

Em 17 de junho de 2005.

Fica apostilada a Portaria PRR/1ª Região nº 34, de 14 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2005, Seção 2, página 31, que designou a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA HÜLLE para exercer a função comissionada de Secretário de Procurador Regional, FC-02, para considerar a designação a partir de 25 de maio de 2005.

DENISE VINCI TULLIO  
Procuradora-Chefe Regional

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 4ª REGIÃO

## GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE REGIONAL

Portaria nº 61, de 30 de junho de 2005.

Altera a Portaria nº 48, de 07 de junho de 2005, que estabelece normas e procedimentos para o controle, tramitação, recebimento e expedição de correspondências e documentos administrativos.

A PROCURADORA-CHEFE DA  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª  
REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com